

## Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 572013

Código de validação: 7F182CF804

Regulamenta a concessão da Medalha Antônio Rodrigues Vellozo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa extraordinária do dia 23 de outubro de 2013,

## RESOLVE:

Art. 1º A Medalha do Mérito Judiciário, instituída pela Lei 2.814, de 4 de dezembro de 1967, será concedida na forma deste Regulamento.

Art. 2º A Medalha Desembargador Antônio Rodrigues Vellozo será cunhada em liga de cobre e zinco, com base em formato de estrela de 08 (oito) pontas e 75mm, com acabamento dourado e com as seguintes características, constantes do Anexo I:

I - anverso:

- a) sobreposto à base é aplicado um disco de 45mm com faixa esmaltada em vermelho e dizeres "Mérito Judiciário Antonio Rodrigues Vellozo";
- b) ao centro, em relevo, a efígie do Desembargador Antonio Rodrigues Vellozo;
- c) o disco é cunhado em liga de cobre e zinco e tem acabamento esmaltado e niquelado;
- II reverso: em relevo, o brasão do Tribunal de Justiça circundado pelos dizeres "Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão 4-XI-1813";
- III a Medalha pende de passador dourado reproduzindo a fachada do Palácio de Justiça "Clovis Bevilacqua" e é suspensa por colar de fita com 35mm de largura, nas cores vermelha, branca e preta, em partes iguais (Figura 4 do Anexo II).
- Art. 3º A Medalha é concedida com o Diploma e a Roseta, conforme modelos constantes dos Anexos II e III, respectivamente, sendo que a Roseta, nas mesmas cores da fita, será usada com grampo de fixação à lapela.
- Art. 4º A Medalha será concedida pelo Tribunal de Justiça a magistrados, membros do Ministério Público, advogados, deputados estaduais, deputados federais, serventuáriose outras personalidades de comprovada idoneidade moral e reconhecido merecimento, aferido este pela prática de atos ou serviços relevantes em favor do Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 5º A concessão da Medalha será feita com observância das seguintes prescrições:

- I a proposta será feita por Desembargador em atividade no Tribunal, por escrito e com a necessária justificação;
- II– apresentada a proposta no máximo até 1º de setembro de cada ano, será feita sindicância sobre o proposto por uma comissão designada pelo Presidente do Tribunal, composta de 3 (três) Desembargadores;
- III no prazo de 15 (quinze) dias, a Comissão juntará ao processo o seu Relatório, em que não manifestará opinião sobre a aprovação ou rejeição da proposta;
- IV cópia do Relatório de que trata o inciso anterior será encaminhada a todos os Desembargadores do Tribunal;
- V em sessão administrativa realizada na primeira quinzena de outubro, serão todas as propostas submetidas ao Plenário do Tribunal, somente sendo consideradas aprovadas as que receberem votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Desembargadores do Tribunal;
- VI os processos de concessão tramitarão em caráter absolutamente sigiloso, processando-se as votações em sessão e escrutínio secretos.
- Art. 6º A proposta rejeitada somente poderá ser reapresentada após o decurso de 03 (três) anos, no mínimo, da data de sua rejeição.
- Art. 7º A entrega da Medalha será feita em sessão solene, no dia quatro de novembro de cada ano, data da instalação do Tribunal de Justiça do Maranhão.
- Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal de Justiça, por meio de resoluções.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 04/99.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís,

MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES Vice-presidente do Tribunal de Justiça Gabinete da Vice-presidência Matrícula 6544

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/10/2013 07:09 (MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES)